



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO N°. 045/2026-GP**

Cajazeiras – PB, 23 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
**LINDBERG LIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras  
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema  
Cajazeiras – PB

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a organização da jornada escolar e a oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a convocação de sessão extraordinária dessa Casa Legislativa, conforme estabelecido na lei orgânica do município, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026, que dispõe sobre a organização da jornada escolar e a oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Cajazeiras - PB, em conformidade com as Diretrizes Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, e que revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.094/2024.

A urgência da matéria justifica-se pela necessidade de garantir segurança jurídica e continuidade das políticas educacionais já implantadas, bem como pela importância de alinhar o Sistema Municipal de Ensino às normas nacionais vigentes, assegurando o pleno desenvolvimento dos estudantes e a efetividade do direito à educação.

Certa da atenção e do compromisso de Vossa Excelência e dos demais vereadores com o fortalecimento da educação em nosso município, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

**AB IMIS FUNDAMENTIS**

Cordialmente,

  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM \_\_\_\_ /2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a organização da jornada escolar e a oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Cajazeiras - PB, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

A proposta estabelece que a ampliação da jornada escolar ocorra de forma gradual e responsável, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a capacidade física e operacional da rede, o planejamento educacional local e a pactuação com a comunidade escolar. Além disso, reafirma a autonomia pedagógica das unidades de ensino, assegurando que cada escola, em diálogo com sua comunidade, possa elaborar e executar seu projeto pedagógico em consonância com as diretrizes nacionais e municipais.

Com esta medida, Cajazeiras avança na consolidação de uma política educacional comprometida com a qualidade e a equidade, fortalecendo o direito à educação pública e gratuita e promovendo melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento integral para nossas crianças e jovens. Trata-se de um passo fundamental para alinhar o sistema municipal às metas nacionais e locais, garantindo que a educação em tempo integral seja implementada de forma consistente, sustentável e democrática.

Diante da relevância da matéria e de seus impactos positivos para o futuro da educação em nosso município, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará um marco importante na construção de uma rede de ensino mais inclusiva e de qualidade social.

**PARA OS FUNDAMENTOS**  
Renovo votos de elevada estima e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 2026.**

**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS-PB, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS FIXADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 3.094/2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a organização da jornada escolar, a oferta de educação em tempo integral e a estruturação do tempo pedagógico no Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras - PB, em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- III – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
- IV – o Plano Municipal de Educação.

**Art.2º** Para fins desta Lei considera-se:

I – jornada escolar: período diário de permanência do estudante na escola, contemplando um percurso formativo contínuo e orgânico na perspectiva do desenvolvimento pleno.

II – educação em tempo integral: organização educacional que amplia o tempo de permanência do estudante na escola, com atividades articuladas ao projeto pedagógico, conforme diretrizes nacionais, contemplando as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

III – projeto pedagógico: instrumento de autonomia da unidade escolar, elaborado com a participação da comunidade escolar.

**Art.3º** A jornada escolar no Sistema Municipal de Ensino será organizada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, respeitadas:

- I – a etapa e a modalidade de ensino;
- II – as especificidades dos estudantes;
- III – as condições pedagógicas, estruturais e administrativas das unidades escolares.

**Art.4º** A ampliação da jornada escolar ocorrerá de forma gradual, observada:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – a capacidade física e operacional da rede municipal;
- III – o planejamento educacional local;
- IV – a pactuação com a comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.5º** A oferta de educação em tempo integral no Município de Cajazeiras - PB tem como finalidade o desenvolvimento integral do estudante, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

**Art.6º** As atividades desenvolvidas no âmbito da educação em tempo integral deverão:

- I – estar integradas ao projeto pedagógico da escola;
- II – respeitar as diretrizes nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III – valorizar práticas pedagógicas diversificadas;
- IV – observar a realidade sociocultural local.

**Art.7º** As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino terão autonomia pedagógica, nos termos da legislação vigente, para organizar sua proposta educacional, respeitados os parâmetros desta Lei e das normas nacionais.

**Art.8º** A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a implementação da jornada ampliada e da educação em tempo integral.

**Art.9º** A implementação das disposições desta Lei será regulamentada por atos do Poder Executivo Municipal, vedada a criação de obrigações não previstas na legislação nacional.

**Art.10º.** As ações decorrentes desta Lei serão executadas sem prejuízo da continuidade das políticas educacionais já implantadas, desde que compatíveis com as diretrizes nacionais vigentes.

**Art.11º.** Ficam convalidados os atos administrativos praticados com fundamento na legislação anterior até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que não contrariem as diretrizes nacionais e o disposto nesta norma.

**Art.12º.** Os recursos financeiros necessários para a implementação e execução desta lei serão provenientes das dotações orçamentárias já previstas no orçamento municipal vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.13º.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.094/2024 em todos os seus dispositivos.

**Art.14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 2026.**

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA  
Prefeita Constitucional